



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA SECULT/PMA

Centro de Custo	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU
Gestor Responsável	PAULO CORRÊA SOBRINHO
Unidade Responsável	ASSESSORIA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA
Diretor Responsável	Carlos Henrique Santos Luciani Mat. 441.224
Natureza Continuada (S/N)	Não
Modalidade de licitação	Inexigibilidade de Licitação – art.74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021
Contratação	Contrato de Prestação de Serviços
Vigência do Contrato	Entrega imediata

1. OBJETO

1.1. Contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa FM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.226.544/0001-04, representada legalmente por ROGÉRIO DE JESUS CARVALHO, CPF nº 946.052.625-04, empresário exclusiva da atração artística SOMOS LOUCOS, para três apresentações destinadas a integrar a programação dos festejos juninos, com recursos oriundos da Emenda Palramentar Impositiva nº 475, de autoria do Verador Nitinho Vitale, sendo a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Objeto de natureza especial, de execução não continuada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

1.3. OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral: Realizar contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de apresentação artística.

1.3.2 Objetivos Específicos:

1.3.2.1. Garantir o acesso da população à diversidade cultural;

1.3.2.2. Produzir atividades de fomento à cultura local;

1.3.2.3. Fortalecer e incentivar a cultura através da consolidação de eventos artísticos;

1.3.2.4 Promover a Cultura de forma gratuita e acessível para a população aracajuana.

1.4. REQUISITOS PARA ESCOLHA DO ARTISTA

O artista a ser contratado para o evento acima devido à sua natureza e peculiaridade, não gera competição no mercado, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, c/c art. 79, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, tornando INEXIGÍVEL a licitação, além de ter as características culturais indispensáveis para adequação a peculiaridades do evento em questão, sobretudo a afinidade cultural entre a apresentação musical e as características do evento festivo.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação da BANDA SOMOS LOUCOS, para a realização de três apresentações artísticas destinadas a integrar a programação oficial dos Festejos Juninos do Município, aduzindo, para tanto, as seguintes razões:

Os festejos juninos constituem uma das mais importantes manifestações culturais do Nordeste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

brasileiro, representando relevante patrimônio imaterial e instrumento de preservação das tradições populares. Em Aracaju, as comemorações juninas assumem papel fundamental na valorização da cultura regional, promovendo a difusão das expressões artísticas locais, o fortalecimento da identidade cultural sergipana e a democratização do acesso à cultura para toda a população.

A realização da programação junina municipal proporciona espaços de convivência social, lazer e entretenimento, além de fomentar a economia criativa, impulsionando diversos segmentos econômicos, tais como comércio, gastronomia, turismo, transporte e serviços em geral. Trata-se de evento de relevante interesse público, capaz de gerar benefícios sociais, culturais e econômicos para a população aracajuana.

Nesse contexto, destaca-se a importância dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 475/2025, de autoria do Vereador Nitinho Vitale, instrumento fundamental para a ampliação e fortalecimento da programação cultural dos festejos juninos. A destinação desses recursos possibilita a contratação de atrações artísticas de reconhecida aceitação popular, ampliando o alcance das ações culturais promovidas pelo Município e permitindo que um maior número de cidadãos tenha acesso gratuito a apresentações de qualidade, considerando as limitações orçamentárias enfrentadas pelo Poder Público para atender integralmente à demanda cultural da população.

A contratação da Banda Somos Loucos mostra-se plenamente alinhada aos objetivos da programação junina municipal, uma vez que a atração possui trajetória consolidada no cenário musical nordestino, sendo reconhecida pelo público por sua atuação no segmento do forró e da música popular regional.

A história artística do grupo está diretamente vinculada à trajetória de seu vocalista, Elvis Moraes, que iniciou sua carreira profissional ainda em 1999, integrando a Banda Fubá de Milho. Posteriormente, assumiu os vocais da consagrada banda Caviar com Rapadura, período em que participou da gravação do primeiro DVD do grupo e alcançou expressiva projeção nacional por meio da música “Somos Loucos”, composição de sua autoria que obteve ampla aceitação popular. Após anos de experiência e reconhecimento artístico, constituiu sua própria banda, consolidando sua carreira e realizando apresentações em diversos estados do Nordeste, incluindo Sergipe, Alagoas, Ceará, Maranhão e Piauí.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A trajetória da Banda Somos Loucos evidencia sua relevância no segmento musical regional, sendo reconhecida pelo público em razão de sua identidade artística própria, repertório característico e expressiva presença em eventos populares. Sua participação na programação dos festejos juninos contribuirá significativamente para o fortalecimento das tradições culturais nordestinas, promovendo apresentações capazes de atrair público diversificado e ampliar o alcance das ações culturais desenvolvidas pelo Município.

Além do aspecto artístico, a contratação da referida atração contribuirá para a valorização dos artistas ligados à cultura popular nordestina, fortalecendo a cadeia produtiva da música regional e incentivando a preservação das manifestações culturais que compõem a identidade do povo sergipano.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação direta da Banda Somos Loucos, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em análise, resta evidenciada a singularidade da atração artística, característica inerente às apresentações musicais, cuja escolha decorre de aspectos subjetivos relacionados ao estilo, repertório, identidade cultural e reconhecimento público do artista. A Banda Somos Loucos possui trajetória consolidada e reconhecimento regional, fatores que demonstram sua aptidão para integrar a programação dos festejos juninos promovidos pelo Município de Aracaju.

Ademais, a inviabilidade de competição encontra-se caracterizada pela própria natureza da contratação artística, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos para comparação entre diferentes manifestações culturais, sendo a escolha da atração diretamente relacionada às características exclusivas de sua performance e à sua identificação com o público-alvo do evento.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da Banda Somos Loucos para a realização de três apresentações artísticas destinadas a integrar a programação dos Festejos Juninos do Município de Aracaju atende plenamente ao interesse público, promove a valorização da cultura popular



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

nordestina, fortalece as tradições juninas e proporciona benefícios culturais, sociais e econômicos à população, encontrando amparo legal na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PRAZO DO CONTRATO

Devido à característica do serviço prestado, o contrato vigorará da data da sua assinatura até a efetiva prestação do serviço artístico-cultural, podendo ser prorrogado em casos de força maior ou casos fortuitos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre de necessidade da Administração Pública e fundamenta-se no artigo 74, inciso II, c/c art. 79, da Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

4.2. ESTIMATIVA DE VALOR:

O valor da contratação global pretendida é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Ser pessoa jurídica ou física; Não ter penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública; Estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais; e no tocante à pessoa jurídica, o CNAE deverá ser compatível com o serviço contratado.

5.1.2 Demais requisitos para contratação, bem como obrigações legais e contratuais estão previstas na minuta de contrato de prestação de serviços artísticos em anexo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2 Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

6.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

6.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 6.5.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6.5.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

6.5.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

Pública Estadual;

6.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei 14.133/21.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA DEMANDA

7.1. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1.1 Os serviços a serem praticados devem estar em conformidade com as exigências do Termo de Referência do evento, bem como com as condições pactuadas no instrumento de contrato firmado.

7.2. SUGESTÃO DE FISCAIS DE CONTRATO

6.2.1 Esta Diretoria de Eventos indica os seguintes servidores para realizarem a fiscalização do contrato a ser firmado, cabendo a esta Presidência a ratificação do ato no momento adequado.

7.2.1.1. **EDIMARIA BOMFIM DE SÃO MATEUS**, matrícula 441.777;

7.2.2.2. Na ausência ou impedimento do servidor acima, indica-se **ALMIR FERREIRA DA SILVA**, matrícula 441.779.

FABRÍCIO OLIVEIRA AQUINO

Agente de Contratação - DIRAC

Matrícula 441.774



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C11-D6F8-72E5-4F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO OLIVEIRA AQUINO (CPF 045.XXX.XXX-37) em 09/06/2026 14:55:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/5C11-D6F8-72E5-4F54>